



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



**OFÍCIO Nº 412/CMDCA/03**

São Paulo, 08 de julho de 2003.

Senhora Coordenadora

O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, criado pela Lei Municipal nº 11.123/91 e constituído pelo Decreto Municipal nº 31.319/92 de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na sua Resolução 68, publicada em DOM de 06/06/2003 (anexo I) no seu artigo 24º, criou a Câmara Temática de Estudos Técnicos e Permanentes sobre a proteção do trabalhador adolescente em aprendizagem, após longo processo de discussão que envolveu o Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Sistema "S", Fundação Paula Souza, ONG'S e entidades que trabalham com a qualificação profissional.

Essa Câmara Temática, tem por objetivos enriquecer e contribuir com a sociedade no estudo e aprofundamento das questões que envolvem o adolescente aprendiz.

A Câmara Temática, de acordo com essa resolução deve ser composta por organizações não governamentais executoras de programas de aprendizagem, representantes de Escolas Técnicas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Solidário, Sistema "S", Centrais Sindicais, Sindicatos afins e outros que se fizerem necessários (anexo II) para o bom andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Assim sendo, estamos convidando para participar da composição desta Câmara Temática, que realizar-se-á no dia 16/07/03, das 9hs às 13hs, na Sala Vermelha, na Casa das Retortas, à Rua da Figueira, 77, Pq. D.Pedro II, onde deverá ser discutida a forma de organização funcionamento e cronograma de trabalho.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**



Tendo em vista a importância da formalização desta Câmara, para a discussão, aprimoramento dos Planos depositados pelas entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, contamos com a valiosa colaboração dessa entidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, através dos telefones 3315-9077 ramais 2273 e 2089, com Ione ou Tercília, fax 3315-9077 ramal 2578. E-mail: [cmdca@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cmdca@prefeitura.sp.gov.br), com a Comissão Permanente de Relações Institucionais deste Conselho Municipal.

Atenciosamente,

**TERESINHA SARTESCHI R. P.**  
Coordenadora da Comissão  
Permanente de Relações  
Institucionais

**LOURIVAL NONATO DOS SANTOS**  
Presidente-CMDCA

**At. Isis/Tereza Helena**  
**Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da**  
**Criança e do Adolescente**  
**Rua Miragaia, 823 – Pauliceia**  
**São Bernardo do Campo**





FOLHA Nº 01  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 06/06/2003 - PÁG. Nº 37

**RESOLUÇÃO CMDCA/SP Nº 68/2003 - APRENDIZES**

**RESOLUÇÃO CMDCA/SP 68/2003 - APRENDIZES**  
**(ANEXA À ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/4/03)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal de 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO:**

1. o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que faculta às entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, a executarem programas de aprendizagem profissional para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos e que estas entidades, para desenvolverem programas de aprendizagem profissional, devem proceder à inscrição dos mesmos juntos ao CMDCA;
2. a Portaria Ministerial 702, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece normas para avaliação da competência das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e que se propõem a desenvolver programas de aprendizagem nos termos do artigo 430 da CLT;
3. a Instrução Normativa 26, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 20 de dezembro de 2001, que regulamenta o disposto na Portaria 702, de 18 de dezembro de 2001;
4. a Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - proibição do trabalho do menor de 18 anos;
5. a Portaria 04, de 21 de março de 2002 - Consolidação das Leis do Trabalho. Das normas especiais da tutela do trabalho. Da proteção do trabalho do menor;
6. a Resolução 74, de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
7. o conteúdo do Manual de Orientação - Aprendizagem Profissional (Lei 10.097, de 19.12.2000), expedido pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo/Seção de Fiscalização do Trabalho, em outubro de 2002;
8. o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
9. o disposto no Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à proteção no trabalho, do ECA;
10. o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Capítulo III - "Da Educação Profissional";
11. o Decreto 2.208, de 17 de abril de 1997, que regulamenta o parágrafo 2º do Artigo 36 e os Artigos 39 a 42 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
12. a Portaria Municipal 6.386, de 05 de novembro de 1997, que fixa critérios para reorganização dos cursos de Ensino Médio e Educação Profissional do Sistema de Ensino do Município de São Paulo;
13. a necessidade de regular e disciplinar as inscrições dos Programas de Aprendizagem no Município de São Paulo;
14. a aprovação na reunião extraordinária do CMDCA de 22 de abril de 2003.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que desenvolvem ou venham a desenvolver programas de aprendizagem profissional de adolescentes, de acordo com a Lei 10.097/2000, deverão ter o registro no CMDCA/SP e proceder inscrição de cada um de seus programas.

Artigo 2º - Os programas de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica, de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social.

Artigo 3º - Os programas de aprendizagem somente poderão ser executados após estarem inscritos neste CMDCA, sob pena de responsabilização dos representantes legais das entidades.

Artigo 4º - As referidas entidades deverão cumprir os requisitos necessários para registro de entidade e/ou inscrição de programas, bem como de suas alterações ou renovações, conforme Lei 8.069/90 (ECA) e Resoluções deste CMDCA/SP

Artigo 5º - As entidades que mantiverem inscrição de Programas de Aprendizagem devem comunicar ao CMDCA/SP qualquer modificação feita em seus cargos diretivos, assim como em suas instalações físicas e normas de funcionamento, ou qualquer outra alteração quanto aos objetivos sociais e dos Programas de Aprendizagem.

Artigo 6º - A educação profissional deverá atender ao menos um dos níveis constante no Decreto Federal 2.208, de 17/04/97.

Artigo 7º - Os cursos básicos e técnicos poderão ser organizados em módulos, sendo que cada módulo poderá possibilitar uma terminalidade, com direito a certificação, devendo ser estruturados de modo a respeitar as exigências da respectiva função.

Artigo 8º - Os programas de aprendizagem deverão ser elaborados pelas próprias entidades que se propõem a executá-los e deverão contemplar o previsto na Portaria 702, de 18/12/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego

Artigo 9º - As entidades que oferecerem cursos de nível básico deverão contar com, pelo menos, um profissional habilitado na área específica de cada curso, com experiência comprovada de, no mínimo 2 (dois) anos.

Artigo 10º - A supervisão e o acompanhamento de cada curso oferecido dentro dos programas de aprendizagem deverão ser realizados pelo(s) órgão(s) competente(s) indicado(s) pela Câmara Temática (conforme art. 24) e se referendado pelo CMDCA.

Parágrafo único - Na ausência de indicação pela Câmara Temática, caberá à Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento e Solidariedade, com o referendo do CMDCA.

Artigo 11º - Os cursos profissionalizantes oferecidos em programas de aprendizagem deverão contemplar na sua grade curricular os conteúdos de formação, conforme segue:

Parágrafo 1º - os componentes específicos, teóricos, dos cursos oferecidos dentro do programa de aprendizagem, deverão atender às peculiaridades de cada curso, dentro das áreas profissionais correspondentes, e às expectativas do mercado de trabalho.

Parágrafo 2º - os conteúdos gerais mínimos deverão conter:

- a) noções de direito e cidadania
- b) relações interpessoais e ética profissional;
- c) saúde e segurança no trabalho.

Artigo 12º - A formação teórica, realizada dentro do programa de aprendizagem, deverá prevalecer à formação prática.

Artigo 13º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos para solicitação de Inscrição nos Programas de Aprendizagem, após o registro da entidade no CMDCA/SP:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA/SP em papel timbrado, em 02 (duas) vias, solicitando a inscrição do programa e/ou atualização de dados.

II - Plano de trabalho de cada um dos programas compatíveis com os princípios do ECA;

III Planejamento do Cursos contendo informações sobre a sua elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

Artigo 14º - As entidades registradas no CMDCA/SP que inscreverem Programas de Aprendizagem deverão enviar, no início de suas atividades, relatório contendo: a relação dos estabelecimentos que realizarão a contratação dos aprendizes, o ramo de atividade, o cursos profissionalizante, o início e a previsão de término do curso, o número de aprendizes a serem contratados (de acordo com a legislação vigente), a relação nominal de aprendizes contratados com o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Este relatório deverá ser atualizado a cada seis meses, e deverá conter, ainda, os aprendizes desligados e os motivos, bem como, as substituições efetuadas.

Parágrafo único - Atendidas as condições do Caput deste artigo às entidades podem desenvolver os cursos e certificar os mesmos.

Artigo 15º - Compete ao CMDCA/SP, quando da apresentação da documentação:

I - autuar todos os pedidos de inscrição ou alteração de Programa de Aprendizagem, bem como receber as reclamações, por escrito, verificando se toda a documentação constante desta Resolução está anexa, montando o processo.

II - encaminhar todo o processo para a Comissão permanente de relações institucionais - CPRI do CMDCA/SP

Artigo 16º - Compete à Comissão Permanente de Relações Institucionais - CPRI:

I - Analisar, em conjunto com a Equipe Técnica e especialistas da área da educação profissionalizante, todos os pedidos de Inscrição de Programa de Aprendizagem;

II - Verificar se o Plano de Trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA e a CLT (Lei 10.097/2000), com esta Resolução e com as normas legais específicas;

III - Solicitar relatório de fiscalização dos Conselhos Tutelares e parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal, quando julgar necessário;

IV - Emitir parecer, favorável ou desfavorável, quanto ao pedido de inscrição do Programa, remetendo-o à Presidência do CMDCA;

V - manter atualizado o Cadastro de Programas de Aprendizagem;

VI - analisar e emitir estudo sobre as reclamações que forem encaminhadas, por escrito, encaminhando-as para a Presidência do CMDCA/SP.

Artigo 17º - Compete à Presidência do CMDCA/SP e ao Coordenador da Comissão Permanente de Relações Institucionais - CPRI:

Se emitido parecer:

a) favorável quanto à inscrição ou alteração do Programa - referendar a emissão do registro, bem como providenciar a sua publicação no DOM;





FOLHA Nº 02  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 06/06/2003 PÁG. Nº 37

# RESOLUÇÃO CMDCA/SP Nº 68/2003 - APRENDIZES

b) desfavorável quanto à inscrição do Programa - encaminhar documento à entidade explicando os motivos da recusa do registro.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Plena analisar e julgar os recursos interpostos das decisões para os indeferimentos proferidos, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua interposição.

Parágrafo 2º - Cumpridas todas as exigências, o CMDCA se posicionará, no prazo de até 40 dias úteis, depois da entrada do pedido, quanto à inscrição ou alteração programa, após o referendo do CMDCA.

Artigo 18º - Esgotadas todas as tratativas, serão indeferidas as inscrições dos programas de aprendizagem que estiverem em desacordo com os preceitos legais, assim como serão cancelados os registros das entidades que descumprirem esses mesmos preceitos legais, havendo qualquer denúncia ou violação, o CMDCA deverá adotar medidas cabíveis.

Artigo 19º - Os conselhos tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades, sendo que as irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA/SP, à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 20º - As inscrições de novos programas de aprendizagem deverão ser feitas antes do início das atividades e, se deferidos, terão a validade de 2 (dois) anos.

Artigo 21º - As entidades que já executam o Programa terão 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para solicitar a inscrição de seus Programas de Aprendizagem.

Artigo 22º - A entidade deverá apresentar os documentos relacionados nesta Resolução no CMDCA/SP localizado na rua da Figueira, 77, Parque Dom Pedro II de segunda a sexta-feira das 9:00 às 16:00 horas.

Artigo 23º - Os programas de aprendizagem inscritos no CMDCA/SP serão encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude aos Conselhos tutelares e às respectivas unidades da Delegacia Regional do Trabalho.

Artigo 24º - O CMDCA/SP através da Comissão de Relações Institucionais, convidará Organizações não-governamentais executoras de programas de aprendizagem, representantes de Escolas Técnicas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Solidário, Sistema "S", Centrais Sindicais, Sindicatos afins e outros representantes de entidades e órgãos governamentais, que entender necessários, para formar uma Câmara Temática de Estudos Técnicos e permanentes sobre a proteção do trabalhador adolescente em atividade de aprendizagem, com a finalidade de colaborar e elaborar pareceres e estudos pertinentes a esta matéria no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único - O CMDCA poderá firmar termos de Cooperação Técnica com vistas a elaborar pareceres e estudos sobre esta matéria.

Artigo 25º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





FOLHA Nº 01  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA**  
**E DO ADOLESCENTE**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 06/06/2003 PAG Nº 37

**RESOLUÇÃO CMDCA/SP Nº 68/2003 - APRENDIZES**

**RESOLUÇÃO CMDCA/SP 68/2003 - APRENDIZES (ANEXA À ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/4/03)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal de 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990.

**CONSIDERANDO:**

1. o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que faculta às entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, a executarem programas de aprendizagem profissional para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos e que estas entidades, para desenvolverem programas de aprendizagem profissional, devem proceder à inscrição dos mesmos juntos ao CMDCA;
2. a Portaria Ministerial 702, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece normas para avaliação da competência das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e que se propõem a desenvolver programas de aprendizagem nos termos do artigo 430 da CLT;
3. a Instrução Normativa 26, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 20 de dezembro de 2001, que regulamenta o disposto na Portaria 702, de 18 de dezembro de 2001;
4. a Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - proibição do trabalho do menor de 18 anos;
5. a Portaria 04, de 21 de março de 2002 - Consolidação das Leis do Trabalho. Das normas especiais da tutela do trabalho. Da proteção do trabalho do menor;
6. a Resolução 74, de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
7. o conteúdo do Manual de Orientação - Aprendizagem Profissional (Lei 10.097, de 19.12.2000), expedido pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo/Seção de Fiscalização do Trabalho, em outubro de 2002;
8. o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
9. o disposto no Capítulo V - Do Direito à Profissionalização e à proteção no trabalho, do ECA;
10. o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Capítulo III - "Da Educação Profissional";
11. o Decreto 2.208, de 17 de abril de 1997, que regulamenta o parágrafo 2º do Artigo 36 e os Artigos 39 a 42 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
12. a Portaria Municipal 6.386, de 05 de novembro de 1997, que fixa critérios para reorganização dos cursos de Ensino Médio e Educação Profissional do Sistema de Ensino do Município de São Paulo;
13. a necessidade de regular e disciplinar as inscrições dos Programas de Aprendizagem no Município de São Paulo;
14. a aprovação na reunião extraordinária do CMDCA de 22 de abril de 2003.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - As entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, sem fins lucrativos, que desenvolvem ou venham a desenvolver programas de aprendizagem profissional de adolescentes, de acordo com a Lei 10.097/2000, deverão ter o registro no CMDCA/SP e proceder inscrição de cada um de seus programas.

Artigo 2º - Os programas de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica, de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral, psicológico e social.

Artigo 3º - Os programas de aprendizagem somente poderão ser executados após estarem inscritos neste CMDCA, sob pena de responsabilização dos representantes legais das entidades.

Artigo 4º - As referidas entidades deverão cumprir os requisitos necessários para registro de entidade e/ou inscrição de programas, bem como de suas alterações ou renovações, conforme Lei 8.069/90 (ECA) e Resoluções deste CMDCA/SP

Artigo 5º - As entidades que mantiverem inscrição de Programas de Aprendizagem devem comunicar ao CMDCA/SP qualquer modificação feita em seus cargos diretos, assim como em suas instalações físicas e normas de funcionamento, ou qualquer outra alteração quanto aos objetivos sociais e dos Programas de Aprendizagem.

Artigo 6º - A educação profissional deverá atender ao menos um dos níveis constante no Decreto Federal 2.208, de 17/04/97.

Artigo 7º - Os cursos básicos e técnicos poderão ser organizados em módulos, sendo que cada módulo poderá possibilitar uma terminalidade, com direito a certificação, devendo ser estruturados de modo a respeitar as exigências da respectiva função.

Artigo 8º - Os programas de aprendizagem deverão ser elaborados pelas próprias entidades que se propõem a executá-los e deverão contemplar o previsto na Portaria 702, de 18/12/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego

Artigo 9º - As entidades que oferecerem cursos de nível básico deverão contar com, pelo menos, um profissional habilitado na área específica de cada curso, com experiência comprovada de, no mínimo 2 (dois) anos.

Artigo 10º - A supervisão e o acompanhamento de cada curso oferecido dentro dos programas de aprendizagem deverão ser realizados pelo(s) órgão(s) competente(s) indicado (s) pela Câmara Temática (conforme art. 24) e se referendado pelo CMDCA.

Parágrafo único - Na ausência de indicação pela Câmara Temática, caberá à Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento e Solidariedade, com o referendo do CMDCA.

Artigo 11º - Os cursos profissionalizantes oferecidos em programas de aprendizagem deverão contemplar na sua grade curricular os conteúdos de formação, conforme segue:

Parágrafo 1º - os componentes específicos, teóricos, dos cursos oferecidos dentro do programa de aprendizagem, deverão atender às peculiaridades de cada curso, dentro das áreas profissionais correspondentes e às expectativas do mercado de trabalho.

Parágrafo 2º - os conteúdos gerais mínimos deverão conter:

- a) noções de direito e cidadania
- b) relações interpessoais e ética profissional;
- c) saúde e segurança no trabalho.

Artigo 12º - A formação teórica, realizada dentro do programa de aprendizagem, deverá prevalecer à formação prática.

Artigo 13º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos para solicitação de inscrição nos Programas de Aprendizagem, após o registro da entidade no CMDCA/SP:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA/SP em papel timbrado, em 02 (duas) vias, solicitando a inscrição do programa e/ou atualização de dados.

II - Plano de trabalho de cada um dos programas compatíveis com os princípios do ECA;

III Planejamento do Cursos contendo informações sobre a sua elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros.

Artigo 14º - As entidades registradas no CMDCA/SP que inscreverem Programas de Aprendizagem deverão enviar, no início de suas atividades, relatório contendo: a relação dos estabelecimentos que realizarão a contratação dos aprendizes, o ramo de atividade, o curso profissionalizante, o início e a previsão de término do curso, o número de aprendizes a serem contratados (de acordo com a legislação vigente), a relação nominal de aprendizes contratados com o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Este relatório deverá ser atualizado a cada seis meses, e deverá conter, ainda, os aprendizes desligados e os motivos, bem como, as substituições efetuadas.

Parágrafo único - Atendidas as condições do Caput deste artigo as entidades podem desenvolver os cursos e certificar os mesmos.

Artigo 15º - Compete ao CMDCA/SP, quando da apresentação da documentação:

I - autuar todos os pedidos de inscrição ou alteração de Programa de Aprendizagem, bem como receber as reclamações, por escrito, verificando se toda a documentação constante desta Resolução está anexa, montando o processo.

II - encaminhar todo o processo para a Comissão permanente de relações institucionais - CPRI do CMDCA/SP

Artigo 16º - Compete à Comissão Permanente de Relações Institucionais - CPRI:

I - Analisar, em conjunto com a Equipe Técnica e especialistas da área da educação profissionalizante, todos os pedidos de Inscrição de Programa de Aprendizagem;

II - Verificar se o Plano de Trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA e a CLT (Lei 10.097/2000), com esta Resolução e com as normas legais específicas;

III - Solicitar relatório de fiscalização dos Conselhos Tutelares e parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta Federal, Estadual ou Municipal, quando julgar necessário;

IV - Emitir parecer favorável ou desfavorável, quanto ao pedido de inscrição do Programa, remetendo-o à Presidência do CMDCA;

V - manter atualizado o Cadastro de Programas de Aprendizagem;

VI - analisar e emitir estudo sobre as reclamações que forem encaminhadas, por escrito, encaminhando-as para a Presidência do CMDCA/SP.

Artigo 17º - Compete à Presidência do CMDCA/SP e ao Coordenador da Comissão Permanente de Relações Institucionais - CPRI:

Se emitido parecer:

a) favorável quanto à inscrição ou alteração do Programa - referendar a emissão do registro, bem como providenciar a sua publicação no DOM;





FOLHA Nº 02  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 14 DE JUNHO DE 2003 Nº 37

# RESOLUÇÃO CMDCA/SP Nº 68/2003 - APRENDIZIZES

b) desfavorável quanto à inscrição do Programa - encaminhar documento à entidade explicando os motivos da recusa do registro.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Plena analisar e julgar os recursos interpostos das decisões para os indeferimentos proferidos, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis para sua interposição.

Parágrafo 2º - Cumpridas todas as exigências, o CMDCA se posicionará, no prazo de até 40 dias úteis, depois da entrada do pedido, quanto à inscrição ou alteração programa, após o referendo do CMDCA.

Artigo 18º - Esgotadas todas as tratativas, serão indeferidas as inscrições dos programas de aprendizagem que estiverem em desacordo com os preceitos legais, assim como serão cancelados os registros das entidades que descumprirem esses mesmos preceitos legais, havendo qualquer denúncia ou violação, o CMDCA deverá adotar medidas cabíveis.

Artigo 19º - Os conselhos tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades, sendo que as irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA/SP, à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 20º - As inscrições de novos programas de aprendizagem deverão ser feitas antes do início das atividades e, se deferidos, terão a validade de 2 (dois) anos.

Artigo 21º - As entidades que já executam o Programa terão 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para solicitar a inscrição de seus Programas de Aprendizagem.

Artigo 22º - A entidade deverá apresentar os documentos relacionados nesta Resolução no CMDCA/SP localizado na rua da Figueira, 77, Parque Dom Pedro II de segunda a sexta-feira das 9:00 às 16:00 horas.

Artigo 23º - Os programas de aprendizagem inscritos no CMDCA/SP serão encaminhados à Justiça da Infância e da Juventude aos Conselhos tutelares e às respectivas unidades da Delegacia Regional do Trabalho.

Artigo 24º - O CMDCA/SP através da Comissão de Relações Institucionais, convidará Organizações não-governamentais executoras de programas de aprendizagem, representantes de Escolas Técnicas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Solidário, Sistema "S", Centrais Sindicais, Sindicatos afins e outros representantes de entidades e órgãos governamentais, que entender necessários, para formar uma Câmara Temática de Estudos Técnicos e permanentes sobre a proteção do trabalhador adolescente em atividade de aprendizagem, com a finalidade de colaborar e elaborar pareceres e estudos pertinentes a esta matéria no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único - O CMDCA poderá firmar termos de Cooperação Técnica com vistas a elaborar pareceres e estudos sobre esta matéria.

Artigo 25º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

16/07/03

Sundes - SAS

Gilberto Alves de Almeida - SNE 50 80 50 58

Alderir 92579763

Maxina Wluephers Vital 6569 5605

Maura Isabel Joravello SDTS Bolsa Trabalho 9147 3003

Senai Luiz Adriano Cavalho Mauge 3146 7268

Regina Maura Negri 3244 3660

Cecilia de Souza Volunt EMDC 96854732

Regina Hein - CIEE Centro de Integração Empresa - Empor

Carlos Roberto Sino serve - Fórum Força Sindical 3040 9850

Del. Cnt - Gilberto (tudo e politica) nas mudas pleueprios 3277 5000

Contrato Legal  
SAS Sed  
LUT Alder  
Carl ST  
regri CIEE  
E  
Força

P L  
Senai  
Seda  
Alderir  
Senai  
Forum  
Senac  
Senai  
As. Com  
Sec T

Adita mento de conduta

Concudatemy  
Efesmel - Paraná -

muda conversa - muita paciência

TS - Contrato } Banco do Brasil  
Caixa  
CIE

GT

Grupo 1 - levantar a legislação  
2 - tecnologia p operacionalizar - Prodam artigo 14

Equipe Técnica - Planos de Trabalho  
Câmara Temática

Planos de Trabalho - Fórum Municipal

Legislaes

EMDC @ prefeitura .sp.gov.br

Contratos

Sundes SAS -> WP

EGT

## Relação dos Convidados(Anexo II)

- .Dieese
- .Centro Paula Souza
- .Centro Federal de Educação Tecnológica
- .Abrinq
- .Secretaria Municipal de Educação
- .Secretaria do Trabalho Desenvolvimento e Solidariedade
- .Senai
- .Senac
- .Sesi
- .Confederação Geral dos trabalhadores
- .Força Sindical
- .Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos da Criança e Adolescente
- .Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- .Delegacia Regional do Trabalho
- .Associação Comercial de São Paulo
- .OAB-Subcomissão da criança e do Adolescente de São Paulo
- .Movimento Degrau
- .Centro de Profissionalização de Adolescente
- .SAS – Renata Junqueira Vilas Boas
- .CUT
- .e outras instituições ad referendum do CMDCA



## Relação dos Convidados(Anexo II)

- .Dieese
- .Centro Paula Souza
- .Centro Federal de Educação Tecnológica
- .Abrinq
- .Secretaria Municipal de Educação
- .Secretaria do Trabalho Desenvolvimento e Solidariedade
- .Senai
- .Senac
- .Sesi
- .Confederação Geral dos trabalhadores
- .Força Sindical
- .Comissão Extraordinária Permanente dos Direitos da Criança e Adolescente
- .Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- .Delegacia Regional do Trabalho
- .Associação Comercial de São Paulo
- .OAB-Subcomissão da criança e do Adolescente de São Paulo
- .Movimento Degrau
- .Centro de Profissionalização de Adolescente
- .SAS – Renata Junqueira Vilas Boas
- .CUT
- .e outras instituições ad referendum do CMDCA



## ATA DE REUNIAO

Assunto: Câmara Temática de Estudos Técnicos - Aprendizes

Data: 16/07/03

Local: CMDCA/SP

Participantes:

Leda Sueli de Arruda Martins CMDCA/CPGDCT	<a href="mailto:ledaam@ig.com.br">ledaam@ig.com.br</a> 227-6971 - CMDCA
Ione Costa Equipe Tecnica CMDCA	<a href="mailto:costa.ione@ig.com.br">costa.ione@ig.com.br</a> 3315-9077 r. 2089
Alderir Gualberto Penha CMDCA/CPRI	<a href="mailto:gualbertosp@hotmail.com">gualbertosp@hotmail.com</a> 9257-9763
Marina D. Vital Forum Mun Defesa dos Direitos da Cça e do Adolescente-FMDDCA	<a href="mailto:maridughera@uol.com.br">maridughera@uol.com.br</a> 6569-5605
Therezinha Helena Almeida Forum Mun.Defesa dos Direitos da Cça e do Adolescente-FMDDCA	<a href="mailto:cmdca@prefeitura.sp.gov.br">cmdca@prefeitura.sp.gov.br</a> 4178-8221
Lourival Nonato dos Santos CMDCA/Presidente	<a href="mailto:lourivalnonato@hotmail.com">lourivalnonato@hotmail.com</a> 227-6971
Lourdes P. Marchesin Secretaria de Assistencia Social – SAS - PMSP	<a href="mailto:lmarchesin@prefeitura.sp.gov.br">lmarchesin@prefeitura.sp.gov.br</a> 3291-9666 r. 417
Maria Isabel Garavello Secretaria de Desenvolvimento Trabalho e Solidariedade - PMSP	<a href="mailto:mgaravello@prefeitura.sp.gov.br">mgaravello@prefeitura.sp.gov.br</a> 9147-3003
Maria Isabel da Silva (BEL) CUT	<a href="mailto:polsociais@ig.com.br">polsociais@ig.com.br</a> <a href="mailto:belperoba@ig.com.br">belperoba@ig.com.br</a> 3272-9411 r. 172
Carlos Alberto de Oliveira GECTIPA/DRT/SP	<a href="mailto:coliveirajdi@ig.com.br">coliveirajdi@ig.com.br</a> 4521-1089
Francisco Wilson Malandrino Associação Comercial/SP	<a href="mailto:wmalandrino_degrau@acsp.com.br">wmalandrino_degrau@acsp.com.br</a> 3244-3660
Cecilia de Souza Socióloga – GT Aprendizes	<a href="mailto:sissasou@terra.co.br">sissasou@terra.co.br</a> 9685-4732
Marisa Negri	<a href="mailto:mnegri.degrau@acsp.com.br">mnegri.degrau@acsp.com.br</a>



Movimento Degrau	3244-3660
Regina Hein CIEE	<a href="mailto:regina@cieesp.org.br">regina@cieesp.org.br</a> 3040-9850
Gilberto Alves de Almeida Secretaria Municipal Educação	<a href="mailto:dot1@prefeitura.sp.gov.br">dot1@prefeitura.sp.gov.br</a> (Marisa - Diretora) <a href="mailto:galmeida@prefeitura.sp.gov.br">galmeida@prefeitura.sp.gov.br</a> 5080-5058
Luis Adriano Carvalho Mange SENAI/SP	3147-7268
Denise Laura Soares SENAC	<a href="mailto:denise.lsanunciacao@sp.senac.br">denise.lsanunciacao@sp.senac.br</a> 6647-5151
Marinus Jan Van der Molen Encino Social Profissionalizante - ESPRO	<a href="mailto:marinus@espro.org.br">marinus@espro.org.br</a> 3256-8399
Carlos Roberto Lino Serra Força Sindical	<a href="mailto:fequimfar@fequimfar.org.br">fequimfar@fequimfar.org.br</a> 3277-5000
Teresinha Sarteschi CMDCA/SP - Vice-Presidente	<a href="mailto:teresarteschi@bol.com.br">teresarteschi@bol.com.br</a> 9616-0817
Tercilia Branco da Silva Mazer Equipe Técnica CMDCA/SP	<a href="mailto:cmdca@prefeitura.sp.gov.br">cmdca@prefeitura.sp.gov.br</a> 3315-9077 r.2273

A Resolução CMDCA/SP nº 68/2003, publicada no DOM de 06.06.2003, artigo 24º, estabelece “O CMDCA/SP através da Comissão de Relações Institucionais convidar Organizações não-governamentais executoras de programas de aprendizagem, representantes de Escolas Técnicas, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Solidário, Sistema “S”, Centrais Sindicais, Sindicatos afins e outros representantes de entidades e órgãos governamentais, que entender necessários, para formar uma Câmara Temática de Estudos Técnicos e Permanentes sobre a proteção do trabalhador adolescente em matéria de aprendizagem, com a finalidade de colaborar e elaborar pareceres e estudos pertinentes a esta matéria no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único – o CMDCA poderá firmar termos de Cooperação Técnica com vistas a elaborar pareceres e estudos sobre esta matéria.



Assim, o CMDCA/SP, através da CPRI, encaminhou, em 08 de julho de 2003, para varias entidades Oficio convidando para participar da composição da referida Câmara Temática.

Nesta data, foi composta a Câmara Temática com a participação de todos os presentes.

### **1. Teresinha Sarteschi:**

A abertura da reunião foi feita por Teresinha Sarteschi que fez uma exposição sobre as Conferencias Municipais que haviam se encerrado nos dias anteriores.

Em seguida, fez a apresentação do Tema, informando que existem 22 (vinte e duas) entidades que solicitaram registro no CMDCA/SP, para ministrar Cursos de Aprendizagem, conforme Lei Federal 10.097/00.

Os documentos protocolados foram parcialmente lidos, sendo que, o “primeiro susto” foi com o CAMPI DE Santana, que firmou convenio com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal - CEF – sera necessário analisar os contratos, bem como os Planos de Trabalho que estão sendo apresentados.

Pontos para discussão:

1º: CEF – treinamento de 4 horas, passara para 5 horas de trabalho e 1 hora sera contada como teórica. E necessário conversar com a CEF e o Banco do Brasil, para conhecer as suas propostas.

### **2. Apresentação dos participantes da mesa.**

### **3. Teresinha Sarteschi**

Fez exposição sobre a composição e o funcionamento do CMDCA/SP, que e composto por 32 membros:

- 16 representantes da sociedade civil, entre os representantes que compõem o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleitos por 5 segmentos, com mandato de 2 anos;
- 16 membros do governo, indicados pelos Secretários Municipais, e que podem ser mudados, a critério do próprio Secretario que o indicou. Estão envolvidas 8 Secretarias Municipais: Governo, Educação, Trabalho, Abastecimento, Negócios Jurídicos, Esporte, Assistência Social, Finanças.

Diferentemente de outros Conselhos, o CMDCA/SP e deliberativo. Também não e reconhecido, assim como não e conhecido o seu papel.



O CMDCA/SP é composto por 5 Comissões:

- Comissão Permanente de Relações Institucionais – CPRI;
- Comissão Permanente de Garantia dos Direitos e Conselhos Tutelares – CPGDCT;
- Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CPFO;
- Comissão Permanente de Políticas Públicas – CPPP;
- Comissão Permanente de Opinião Pública – CPOP.

Os Coordenadores das Comissões Permanentes e a Diretoria Executiva do CMDCA/SP compõem a Diretoria Plena deste Conselho.

Todas as deliberações deste Conselho são publicadas no DOM.

Sobre a Aprendizagem, a Lei 10.097/00 somente chegou ao conhecimento desta gestão em setembro de 2002, quando foram iniciados os estudos, que culminaram com a publicação da Resolução 68/03.

Para a realização das discussões junto as entidades e aos órgãos públicos, foram realizadas 32 reuniões, assim como 1 Audiência Pública.

A Câmara Temática terá como atribuição analisar os Planos de Trabalho apresentados pelas entidades e emitir pareceres, para balizar a concessão ou não de registro no CMDCA/SP.

Quanto ao Ministério Público do Trabalho, a discordância está se dando no artigo 12 – “a formação teórica, realizada dentro do programa de aprendizagem, deverá **prevalecer** ‘a formação prática’”

No entendimento geral, a formação teórica deve ser privilegiada em detrimento da formação prática.

Foram feitos muitos contatos, inclusive com a Delegacia Regional do Trabalho, expondo os motivos e a forma de elaboração da Resolução 68. O objetivo é garantir os direitos dos adolescentes. Inclusive, a Câmara temática terá que se familiarizar com o CBO – Cadastro Brasileiro de Ocupações, para analisar os Planos de Trabalho apresentados.

Esta reunião também deverá focar as atribuições da Câmara Temática, assim como o calendário dos trabalhos a serem realizados.

A Câmara Temática:

1º. Juntamente com a CPRI e a Equipe Técnica, e a Secretaria Municipal da Educação, devem analisar os Planos de Trabalho, visando garantir a proteção para o adolescente trabalhador.



2º. Também seria importante publicar orientações para as Empresas (Cartilha do Conselho), orientando-as sobre a Aprendizagem;

3º. Devem ser analisados os Planos de Trabalho, verificando carga horária, questões laborais, os conteúdos que tem interface com o laboral, etc.

4º. A Câmara Temática deve subsidiar as ações do CMDCA/SP.

#### **4. Leda**

Devem ser analisadas outras questões necessárias para a garantia dos direitos dos adolescentes. Deve ser pensada a formação de uma Câmara Consultiva posterior, para a continuidade dos trabalhos.

#### **5. Alderir**

Teceu comentários sobre os artigos 10º, 11º e 24º da Resolução 68 – que se referem a Câmara Temática e a forma de colaboração com o CMDCA/SP.

#### **6. Mange**

A preocupação, desde a promulgação da Lei 10.097/00, e o risco que existe de banalização do Sistema “S”. A preocupação que o Sistema deixe a formação em função do trabalho, a exploração do trabalho do adolescente.

A Câmara Temática deve contribuir para a análise dos programas, para que estes tenham consistência, competências, habilidades e desempenho satisfatório para formação do profissional.

E encontrar um mecanismo para se fazer as análises, de forma criteriosa e rápida. Não perdendo de vista uma estrutura básica mínima, que leve a formação profissional.

A forma de convenio da CEF e do BB pouco acrescentam para a formação profissional do adolescente envolvido.

#### **7. Teresinha Sarteschi**

O Grupo de Trabalho de Estudo da Lei 10.097/00, estudou muito para garantir a qualidade mínima de formação do adolescente. Garantir que as empresas, inclusive as pequenas, busquem as entidades para promover a formação do adolescente.

Há a preocupação de que, após 2 anos, o adolescente tenha um certificado com o mesmo peso no mercado de trabalho, do que um



certificado emitido pelo Sistema "S" e pelas Escolas Técnicas. Daí, inclusive, a participação da Secretaria Municipal da Educação.

### **8. Leda**

O processo de aprendizagem deve privilegiar a formação profissional, e não a mão-de-obra barata. O adolescente deve ganhar para ter condição de vida, mas não deve ser prejudicada a sua formação. Necessário dar condições de instrumentalizar o adolescente para o mercado de trabalho. Os Planos de Trabalho que atendam os adolescentes na sua totalidade.

### **9. Alderir**

A análise dos Planos devem levar em consideração o Artigo 11º - conteúdos gerais mínimos. Devem ser verificadas as lacunas e devem ser apresentadas sugestões e alterações nos Planos. As análises não devem se prender meramente aos aspectos formais dos Planos. Devem ser percebidas as especificidades de cada curso e sugeridas alterações para aprimoramento.

### **10. Malandrino**

O empresário deve ser conscientizado. O adolescente não é selecionado, deve ser aprendiz, deve aprender.

O problema da carga horária deve ser visto com cuidado, de modo que sobre tempo para o estudo normal, o aprendizado, o transporte, a alimentação e o espaço de descanso e de lazer.

Não há condições físicas para que o adolescente consiga desenvolver tantas atividades.

O interesse deve ser sempre o teórico. É necessária e importante ter uma supervisão dos Planos. Os Planos devem ser racionais. É importante o certificado, mas também é importante a experiência profissional. O mercado de trabalho é dinâmico e isso deve ser levado em consideração. Devem se casar o interesse do mercado, a empregabilidade e a formação do adolescente.

Se o adolescente tiver uma boa base teórica, o restante será mais fácil, o entrosamento será melhor.

Existe empresário que explora a mão-de-obra, mas existem também os que querem auxiliar e resolver a questão do trabalho.

### **11. Bel (CUT)**



A competência da fiscalização no local onde estão os adolescentes e do Ministério Público e da DRT, e não do Conselho Tutelar ou do CMDCA.

A Câmara deve ser um grupo técnico que analisa os Planos de Trabalho. O que não estiver de acordo ou houver dúvidas deve ser dada ciência das razões.

O papel da Câmara Temática deve ser bem entendido. O Ministério Público acredita que o CMDCA/SP está extrapolando o seu papel.

Citou o trabalho do Dr. Oris, que tem parecer sobre a questão do tempo a ser empregado na parte teórica e na parte prática.

(OBS. – o CMDCA/SP tem esse trabalho, que está a disposição).

Informou que existe Projeto de Lei no Congresso, e pediu ajuda, para análise do mesmo, tendo em vista que deve elaborar parecer para o CONANDA e para a CUT, sobre o assunto (foi distribuída cópia do Projeto de Lei para a Câmara Temática).

Questões:

- o que significa prevalecer a parte teórica sobre a prática?
- dividir os Programas entre os participantes da Câmara Temática para estudar todos?
- Tipos de ocupação – devem ser estudados a Convenção 182 da OIT, Portaria 20 do MTb e outros documentos.
- Deve haver discussão das dúvidas.
- Devem ser pedidos pareceres para o Ministério Público do Trabalho.
- Segundo a Convenção da OIT e Constituição Federal/88 é proibido o trabalho igual com salário diferenciado.

## **12. Carlos de Oliveira**

CMDCA tem uma função cada vez maior e a responsabilidade também e cada vez maior.

Há uma perda de valores do empresariado. Discute-se a responsabilidade social e a empresarial, porque elas se perderam, nas questões do governo, na desarticulação da sociedade, no lucro e nas vantagens.

A lei de aprendizagem surgiu na década de 40, como exigência do próprio empresariado, que necessitava de mão-de-obra qualificada. Já tivemos educação e formação muito melhores. Vamos ter, ainda, um período para resgatar o que foi perdido. Enquanto não houve educação para todos, a questão ainda se coloca. É necessário dar



formação para o adolescente. Hoje, o Sistema “S” é excludente, e necessário ter acesso e promover a inclusão. Um grande ferramental de inclusão e a aprendizagem.

Dois anos e pouco. Antes da 10.097/00, os cursos eram de 36 meses. Dezoito anos também é um complicador – limitar a duração da aprendizagem é complicado.

Hoje não há mão-de-obra qualificada, muita empresa quer a vinculação do trabalhador. O maior problema é com as entidades, nem tanto com o empresariado. O foco não é a forma, mas o adolescente e sua formação.

O formato da aprendizagem não tem modelo. O mais importante é a formação do cidadão. É necessário discutir que deve existir um sistema de regulação da sociedade civil e não da DRT e do MPT e não somente chegar nos locais de aprendizagem para dar a paulada.

É necessário ter controle social para verificar o que acontece. Existem coisas lindas no papel, que na prática não se concretizam.

O CMDCA/SP tem um diferencial grande, tem educadores que tem clareza com a necessidade da formação. É necessário gente melhor, tem que ter valores, ética, tudo isso é um processo. É necessário respeitar a maturidade do adolescente e perseguir o ideal e não ficar no raso.

Todos querem um modelo quadrado e não adaptado para cada população. Deve-se discutir o que é necessário para aquele mercado, para aquela situação.

O CMDCA/SP está mexendo com as questões das ONGs.

### **13. Bel – Secretaria do Trabalho**

Foram citados vários artigos de várias leis. É necessário levantar toda a legislação existente, inclusive da OIT, para a apropriação da questão. Deve-se ler, ler e discutir.

O CMDCA/SP informou que mantém um banco de dados com quase toda a totalidade da legislação citada, existem poucas coisas para serem levantadas.

Preocupação: relatório de fiscalização dos Conselheiros Tutelares para aprovar o projeto ou depois, para fiscalizar?

Olhares são diferentes. O que se espera da Câmara Temática?

Ela (Bel) está na Secretaria do Trabalho há 2 meses. A Secretaria mantém vários programas de Trabalho, Renda Cidadã e ela (Bel) necessita verificar mais atentamente como a Secretaria do Trabalho pode contribuir.



#### **14. Teresinha Sarteschi**

A Resolução 68 esta baseada na Resolução 74 do CONANDA.

#### **15. Gilberto**

Existem desafios e dificuldades para concretizar o que foi dito ate o momento.

CMDCA/SP tem a competência de receber os documentos, analisar e aprovar, dar o registro, emitir parecer favorável ou não.

Artigo 16, I, especialistas na área de educação profissionalizante.

Artigo 24 – Câmara Temática para colaborar e elaborar estudos.

A duvida – quem são os especialistas da Câmara Temática?

Artigo 10 – qual e o órgão competente indicado pela Câmara Temática?

Parágrafo único – Secretaria Municipal da Educação e/ou Secretaria do Trabalho para referendo do Conselho.

Há dificuldades em definir a fiscalização.

O artigo 21 da 60 dias para inscrição dos programas – quais os procedimentos deverão ser adotados com as entidades que não se regularizarem durante esse período?

Deve-se ter cuidados com as questões políticas. O desafio e enorme, e estamos frente a um dilema – Vamos encontrar mecanismos, apoio, recursos para o desenvolvimento dos trabalhos, para fazer funcionar, e cessar o desvio de recursos públicos para entidades que exploram adolescentes? Ou vamos ser obrigados a ser coniventes com os convênios de exploração?

#### **16. Leda**

Requisitos mínimos não podem ser de exclusão, desafio e esse. Não criar os excluídos no inicio do processo. A questão da divisão do tempo para formação para cada atividade deve ser discutido.

A questão do 1º emprego – e necessário mudar a lei. A idade deve ser ate os 25 anos. Deve haver subsídios para acolher os adolescentes que necessitam de formação. A fiscalização – o Conselho Tutelar deve suprir lacuna, deve ser repensada a questão; o Conselho Tutelar deve acompanhar o processo; o Conselho Tutelar e um instrumento de controle social.



Qual o projeto de educação que queremos? Vamos ter vários órgãos supervisionando o processo, cada um com uma função diferente.

### **17. Bel (CUT)**

Estamos fazendo política nesta reunião. Existe um instrumento chamado “Termo de Ajustamento de Conduta”, que esta sendo utilizado para regularização das entidades. A implantação desse instrumento e uma questão de negociação. Devemos dar o primeiro passo. Este e um processo de negociação e de acerto.

E necessária muita conversa e articulação com as entidades, dentre outras discussões.

### **18. Ione**

Existem CAMPIs que ainda não se adequaram e já esta na hora de tomar atitudes para intervir nessas entidades, efetivamente.

### **19. Teresinha Sarteschi**

Feita exposição de como transita a documentação para registro no CMDCA/SP:

1. a entidade deve ter registro no CMDCA/SP;
2. deve ter o Plano de Trabalho analisado pela Equipe Técnica;
3. o Plano de Trabalho deve ter aprovação da Câmara Temática.

### **20. Cecília**

Pelo rumo das discussões ate o momento realizadas, a proposta e a criação de Grupos de Trabalho para a discussão dos Planos de Trabalho já depositados no CMDCA/SP, da legislação em vigor e dos contratos da CEF e BB. Assim, propôs a criação de 3 Grupos de Trabalho: 1) Contratos existentes; 2) Legislação; 3) Estudo dos Planos de Trabalho.

Também se faz necessário criar um calendário mínimo.

As propostas foram aceitas.

### **21. Formalização dos Grupos de Trabalho**

1º. GT Contratos Existentes, composto por:

- SAS (em função, inclusive, da existência dos QPs (Cursos de Qualificação Profissional);
- CUT;



- DRT/GECTIPA
- Movimento Degrau;
- CIEE;
- ESPRO;
- Força Sindical.

## 2º. GT Legislação

- Leda;
- Alderir;
- Secretaria do Trabalho;
- Movimento Degrau;
- CIEE

## 3º. GT Estudo dos Planos de Trabalho

- SENAI;
- Leda;
- Alderir;
- Terezinha Helena;
- Lourival;
- Associação Comercial de São Paulo;
- SENAC;
- Secretaria do Trabalho.

A Secretaria da Educação deverá compor a Equipe Técnica do CMDCA/SP.

Os nomes dos representantes deverão ser confirmados, o mais rápido possível, pois a criação dos GTs deverá ser publicado no DOM.

Os suplentes deverão ser indicados pela instituição/entidade.

A DRT/GECTIPA deverá definir se participara de outros GTs.

Deverão ser re-contatadas as entidades que foram convidadas e não compareceram.

## **22. Cronograma dos GTs**

O prazo de 60 dias previsto na Resolução 68 encerra-se no dia 06 de agosto/2003 (4ª feira)

**Câmara Temática:** 05 de agosto/2003, as 14 horas, pauta:

- Balanço dos trabalhos dos GTs;
- Questões dos prazos previstos na Resolução 68;



- Outros assuntos.

### **Grupos de Trabalho**

- Estudo dos Planos de Trabalho: 22 de julho, 9:00 horas.
- Contratos: 24 de julho, 9:00 horas.
- Legislação: 29 de julho, 9:00 horas.

As demais reuniões serão agendadas nas datas acima.

Todas as reuniões ocorrerão no CMDCA/SP, Rua da Figueira, 77, Parque Dom Pedro, Casa das Retortas, Salão Vermelho.

Sendo o que se apresentava, foi encerrada a reunião, as 12:30 horas.  
Relatora: Cecília.





